



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM N° 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual n° 12.600/04.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - CGM**, a qual, nos termos da Lei Municipal n° 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange ao acompanhamento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o seu cumprimento pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Camaragibe, e:

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal n° 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9508 – CNPJ 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004);

CONSIDERANDO que o controle interno deve manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas pelo TCE/PE em suas deliberações, de forma a observar o seu devido cumprimento pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Camaragibe;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:

AS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1 - DAS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

O **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)** é um órgão constitucional de controle externo, com atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Pernambuco e de seus Municípios.

Conceitualmente, importa mencionar que a Constituição Federal positivou que as constituições estaduais iriam dispor sobre os seus respectivos Tribunais de Contas, conforme parágrafo único, do art. 75. Nesse sentido, a Constituição do Estado de Pernambuco previu na Subseção II, a existência do TCE-PE e sua jurisdição, sendo, *a posteriori*, editada a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, dispondo sobre a Lei Orgânica da Corte Estadual de Contas.

Sem a pretensão de exaurir o tema, a presente orientação técnica se delimita a verificar as determinações e/ou recomendações, contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelos TCE-PE e traçar um paralelo com a obrigação de cumprimento pelos órgãos/entes da Municipalidade.

A necessidade do cumprimento das determinações, através da adoção de medidas saneadoras, tem espeque no art. 69, da Lei Orgânica do TCE/PE, *in verbis*:

Art. 69. As determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções previstas nesta Lei. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento.

Pontua-se também que, após a emissão das determinações pelo TCE/PE, o seu não cumprimento e/ou a falta de adoção de medidas saneadoras pelo atual gestor da Edilidade pode culminar na aplicação de multa e/ou imputação de débito, nos termos do art. 70, da Lei Orgânica do TCE/PE, *in verbis*:

Art. 70. No exercício de sua competência o Tribunal de Contas emitirá ainda, conforme o caso, Deliberação:

(...omissis...)

V - pelo cumprimento de determinações e/ou adoção de medidas saneadoras em todos os processos submetidos à sua apreciação, com cominação de Multa e/ou imputação de Débito, quando couber;

Não obstante a determinação ser, habitualmente, direcionada a Chefe do Poder Executivo, faz-se necessária a participação de outros órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, visando à correta adoção de medidas saneadoras, pelos atuais gestores da Edilidade, com vistas a não reincidência das falhas outrora apontadas pelo TCE/PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Seguindo o raciocínio elevado no ponto anterior, impede esclarecer que a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi instituída pela Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018. Partindo da análise da hermenêutica jurídica pretendida pelo legislador municipal, conclui-se que o instrumento normativo em xeque conferiu atribuições aos órgãos/entes municipais, delimitando assim, a área de atuação destes.

É imperioso destacar que, no ato de nomeação (Portaria) do Secretário(a) para gerir a pasta, também ocorre sua designação como Ordenador de Despesas, atuando assim, de forma primordial e com autonomia funcional a frente do órgão/ente para o qual foi nomeado.

Por oportuno, destaca-se trecho da matéria publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público¹, pontuando, com excelência, as responsabilidades do ordenador de despesas e sua essencialidade na tomada de decisões a frente da pasta, a saber:

Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato

¹ CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. As Responsabilidades do ordenador de despesas. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/as-responsabilidades-do-ordenador-de-despesas>> Acesso em: 17 de agosto de 2021, às 11:26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesas e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

Suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.

Por centralizar as decisões finais sobre diversas áreas administrativas, o ordenador de despesas deve ser um líder. Além de agente condutor, deve ser referência de comportamento e desempenho para todos. Para ter sucesso em suas atribuições é necessário desenvolver capacidade de relacionamento interpessoal, comunicação, automotivação e conhecimentos técnicos básicos de gestão.

Nesse particular, cumpre trazer a lume as atribuições dos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contidas nos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, *in verbis*:

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:

I - O Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito; no tratamento das questões políticas e administrativas; coordenação do expediente oficial; monitoramento das atividades de gestão; relacionamento com os demais órgãos de Administração da Prefeitura; atendimento oficial demandado no Gabinete; elaboração da agenda de compromissos do Prefeito;

AS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

relacionamento institucional e desempenho de tarefas especiais e estratégicas.

II - O Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento ao vice-prefeito, nas questões do expediente oficial e outras missões pertinentes ou atribuídas.

III - A Secretaria de Governo, com atribuições de coordenar as ações políticas e o relacionamento institucional e social, garantindo a harmonia entre os poderes e articulando as ações governamentais entre os demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.

IV - A Procuradoria Geral do Município, com atribuições de representar o município e suas entidades judicial e extrajudicialmente; promover a defesa de seus interesses nas instâncias judiciais e administrativas; *exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.*

V - A Secretaria de Defesa Civil, com atribuições de coordenar e executar a política de defesa civil no Município; monitoramento das diversas áreas de risco; proposta, realização e coordenação de ações executivas de reparação e prevenção de sinistros ocasionados nas áreas de ocupação do Município; desenvolvimento da política de habitação e de saneamento básico e outras ações que objetivem a prevenção de acidentes decorrentes de intempéries, além de outras ações pertinentes à pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VI - A Secretaria de Infraestrutura, com atribuições de coordenação e execução de projetos e obras de interesse para o município, além de outras atividades que demandem obras e projetos de engenharia, total ou parcialmente executadas por empresas contratadas pelo município, além de outras ações pertinentes à pasta, particularmente aquelas relacionadas a infraestrutura urbana do município.

VII - A Secretaria de Serviços Públicos, com atribuições de coordenar e superintender a execução da limpeza urbana e destinação final de resíduos; conservação das redes de drenagem do município e administração da distribuição e manutenção da frota automotiva; conservação e manutenção das vias e logradouros, administração do cemitério público e superintendência dos serviços de iluminação pública, além de outras ações pertinentes à pasta.

VIII - A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, com atribuições de elaborar, coordenar e implementar o planejamento urbano e ambiental do município; realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo do município, segundo as diretrizes do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos legais de gestão urbana previstos para essa finalidade; desenvolver ações de caráter normativo e de fiscalização para proteção do seu patrimônio urbano e ambiental; coordenar, sistematizar e difundir informações municipais; participar dos conselhos e fóruns de proteção ambiental; promover e apoiar a implementação de novas tecnologias ecológicas e sustentáveis; promover a participação da comunidade na construção coletiva de propostas de emendas ao orçamento público municipal; além de outras atividades pertinentes à pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IX - A Secretaria de Segurança Pública, com atribuições de desenvolver as ações da Guarda Municipal; efetuar a gestão e coordenação do trânsito; ações de planejamento e de engenharia de tráfego; fiscalização das infrações de trânsito; desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município; coordenar e garantir a segurança do patrimônio público; fiscalizar e proteger as áreas de preservação ambiental; dirigir e executar administração da distribuição e manutenção da frota; interagir com órgãos de segurança de outros entes federativos para melhorar a segurança pública do município; efetuar o planejamento, gestão, controle e fiscalização do transporte urbano público e privado no município; além de outras atividades pertinentes à pasta.

X - A Secretaria de Assistência Social, com atribuições de efetivação da assistência social aos munícipes, adotando políticas públicas de garantia de direitos, prevenção e proteção social do cidadão; promoção de ações assistências de proteção básica e especial, no âmbito da competência municipal; garantir o funcionamento e articulação com os conselhos sociais; além de outras ações pertinentes à pasta.

XI - A Secretaria de Finanças, com atribuições de administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal; orientação e conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos; superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e usuários do sistema de arrecadação municipal; superintender as atividades de manutenção dos cadastros técnicos do município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária;

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judicial, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

XII - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com atribuições de fomento ao desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas e projetos de captação de recursos para o desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas de capacitação econômica para os munícipes; fomento ao desenvolvimento e capacitação tecnológica e identificação de potencialidades e oportunidades para investimentos públicos e privados; elaboração de programas e projetos, implementação de ações e apoio ao setor turismo no município, coordenar, fiscalizar e apoiar o desenvolvimento do Mercado Público; desenvolver e apoiar ações de fomento à economia solidária; acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das exigências dos contratos de repasse e convênios de transferências voluntárias de outros entes federativos, além de outras ações pertinentes à pasta.

XIII - A Secretaria de Saúde, com as atribuições de planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, tendo como objetivo a proteção da população pelo combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e carenciais, utilizando mecanismos de fiscalização e controle de condições ambientais e de saneamento; operação regular da rede municipal de saúde, exercendo o controle, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo município e por terceiros conveniados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratados; formulação, apoio e execução de programas e projetos de saúde pública, além de outras ações pertinentes à pasta.

XIV - A Secretaria de Administração, com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do fundo de previdência do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

XV - A Secretaria de Comunicação, com as atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito e demais secretários, na área de comunicação interna e externa; acompanhar e fiscalizar o uso correto dos símbolos e marcas da Prefeitura, zelando pela sua imagem institucional; coordenar os eventos públicos promovidos pela Prefeitura, coordenar programas de ação descentralizadas da Prefeitura junto às comunidades do município e apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude.

XVI - A Secretaria de Educação, com atribuições de coordenar, dirigir e executar as ações de oferta de educação pública de qualidade, por meio do planejamento e execução da política municipal de educação; articulação com o conselho municipal de educação; administração e manutenção das unidades da rede escolar do município; promoção de ações de caráter educativo destinado à comunidade em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XVII - A Secretaria de Esporte, com atribuições de formular, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade física dos diversos grupos sociais, bem como, manter e ampliar os espaços públicos destinados aos esportes.

XVIII - A Secretaria de Assuntos Jurídicos, com atribuições de coordenar as atividades da assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito; acompanhar e manter o Gabinete do Prefeito informado sobre o andamento das ações de interesse da Prefeitura que extrapolem a competência da Procuradoria Geral do Município; acompanhar as decisões jurídicas e seus desdobramentos nas ações governamentais; coletar e sistematizar dados e legislações de interesse da Prefeitura, análises jurídicas e avaliações das legislações estadual e federal que impactam no município.

Art. 4º. A Fundação de Cultura de Camaragibe fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, exceto aquelas relacionadas aos esportes, e com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

A partir da análise do conteúdo da determinação expedida pela Corte Estadual de Contas é possível correlacionar com as atribuições dos órgãos/entes da Municipalidade, traçando assim, as medidas corretivas necessárias para o devido cumprimento da determinação pelas áreas competentes.

3 - FLUXOGRAMA DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

Considerando o dever do controle interno de manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas nas deliberações do TCE/PE (parágrafo único do art. 69, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Estadual 12.600/2004), a CGM realiza o monitoramento, cotidianamente, do Diário Oficial do TCE/PE, verificando as publicações das decisões da Corte Estadual de Contas que contenham determinações a serem cumpridas pela atual Gestão Municipal.

Tal atividade/inação possibilita o cumprimento imediato das determinações do TCE/PE, antecipando também, o cumprimento de item habitual da Prestação Anual de Contas. Impede destacar que, embora o item e a resolução sejam atualizados a cada exercício, a obrigação de cumprimento das determinações permanece, seja na Prestação de Contas de Governo ou de Gestão, *verbi gratia*, Item 53, Anexo I, Resolução TC nº 112/2020, referente ao exercício de 2020, *in verbis*:

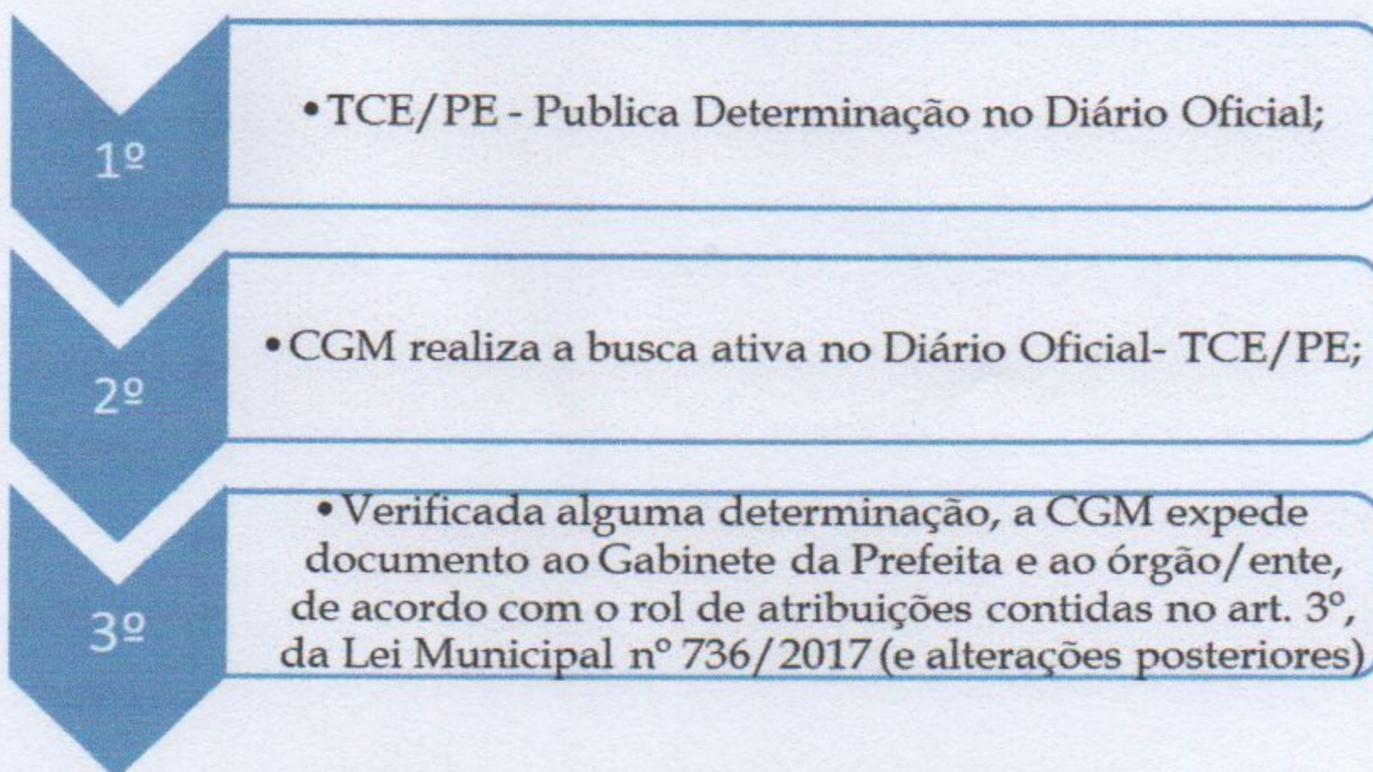
Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Sendo assim, é possível traçar o fluxograma abaixo, dividido em 2 (duas) etapas
(Anexo I):

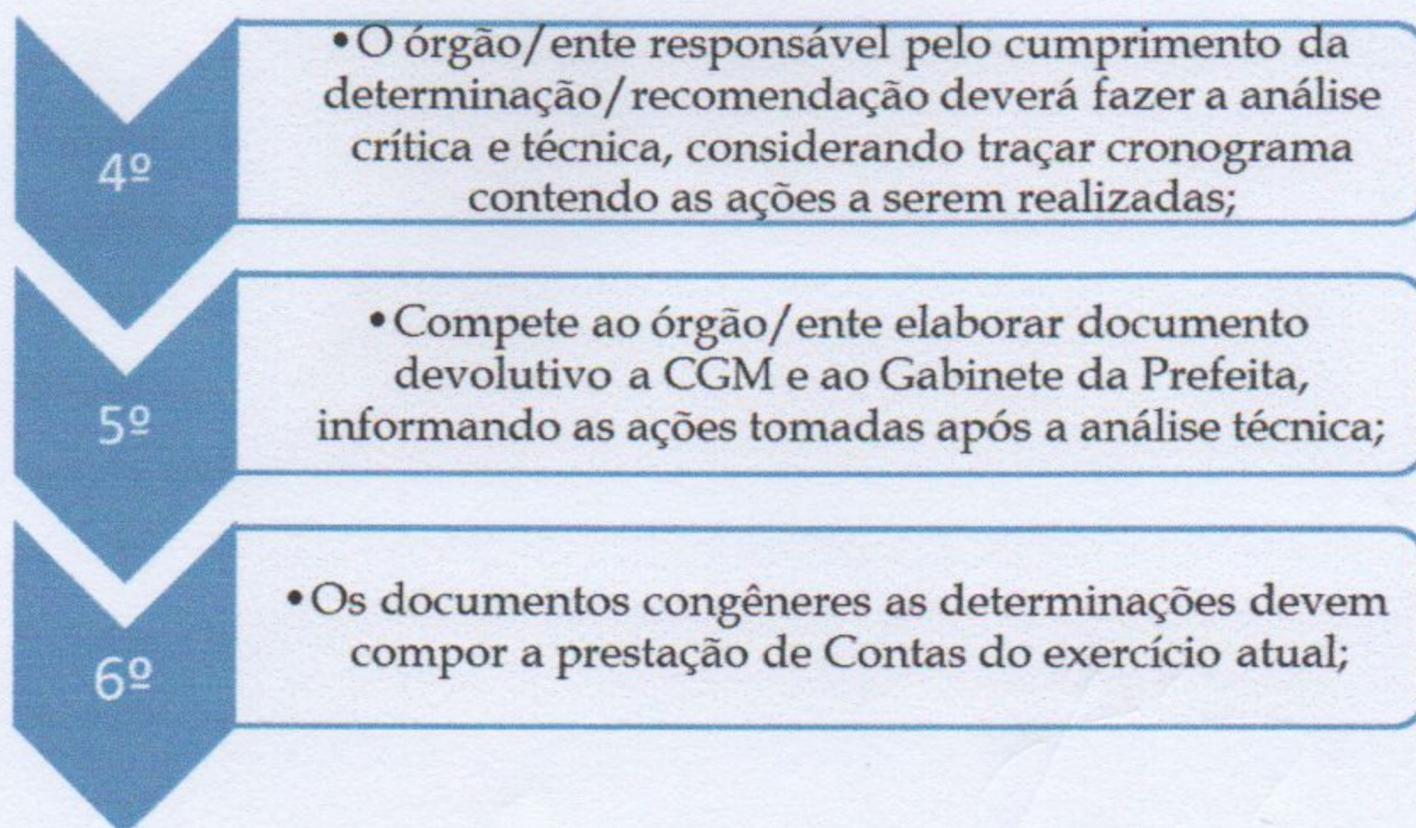


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ETAPA I



ETAPA II



AS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpra-se ao controle interno tombar procedimento interno com o fim de arquivar todos os documentos congêneres ao tema desta resolução, cabendo, ao final do exercício, elaborar o quadro Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE, de acordo com os documentos recebidos na CGM e no Gabinete da Prefeita.

Os órgãos/entes responsáveis pelo cumprimento das determinações, ao encaminhar documento com devolutiva a CGM e ao Gabinete da Prefeita, devem informar: *i)* situação atual do caso em comento; *ii)* o cronograma de ações a serem executadas; *iii)* justificativa e estudos técnicos elaborados previamente a tomada de decisões; e *iv)* adoção de medidas com vistas a não reincidência das falhas outrora apontadas pelo TCE/PE.

O documento com devolutiva deve ser encaminhado a CGM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo o padrão planilha, conforme Anexo II desta orientação técnica, cuja inspiração advém do "Anexo IX, Resolução TC nº 112/2020² - Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE em parecer prévio". A título de exemplo, colaciona-se abaixo, imagem da planilha de acompanhamento das determinações do TCE/PE, item obrigatório da prestação de contas:

² BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO. Resoluções - Resolução TC nº 112, de 09 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://tce.pe.gov.br/internet/index.php/2019-resolucoes-2/5731-resolucao-tc-n-112-de-09-de-dezembro-de-2020>> Acesso em: 10 de setembro de 2021, às 08:51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER
PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

Ativar
Assinar

4 - DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal à observância dos Princípios da Transparência e da Publicidade, devendo este proceder, portanto, com a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando, assim, a chamada transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

(...omissis...)

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9508 – CNPJ 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VII - transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Além do exposto, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, após a edição da Lei Complementar Federal nº 131/09, passou a determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos "Portais da Transparência". Coadunando com o sentido de tal norma, o art. 7º, inciso I, da **Resolução TCE/PE nº 33/2018**, elenca as informações mínimas - referentes à estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, dentre outras - que devem constar no Portal da Transparência dos entes públicos (*in verbis* - sem destaques no original):

Art. 7º As UJs de municípios com mais de 10.000 habitantes deverão disponibilizar no seu Portal de Transparência, além daquelas já detalhadas no art. 6º, as informações a seguir:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

Por fim, considerando que a presente Orientação Técnica possibilita o efetivo controle social, mediante a difusão de informações inerentes a padronização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

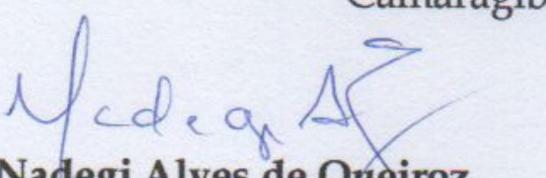
procedimentos a serem adotados pelos órgãos/entes, cumpre a Municipalidade:

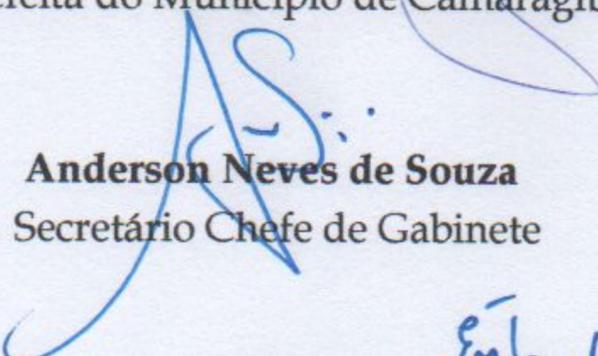
- i) Realizar a sua publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe; e
- ii) disponibilizar o presente documento no Portal da Transparência da urbe, reforçando a efetivação do Princípio da Transparência Ativa, esculpido no art. 2º, inciso VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018.

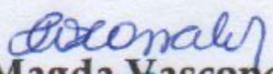
5 - CONCLUSÃO

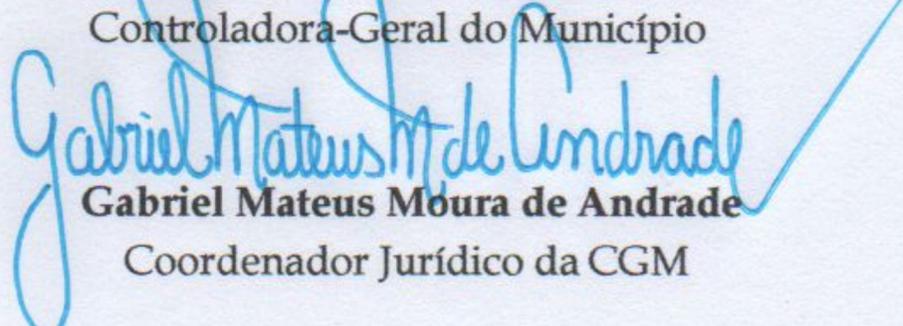
Assim, com o objetivo de padronizar os procedimentos para cumprimento das determinações exaradas pelos TCE/PE, nos termos do art. 69, da Lei Estadual 12.600/2004, o Gabinete da Prefeita e a Controladoria-Geral do Município editaram a presente **Orientação Técnica, o fluxograma de cumprimento das determinações (Anexo I) e o Modelo de Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE (Anexo II)**, objetivando aclarar e auxiliar nos procedimentos ora narrados.

Camaragibe, 14 de setembro de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe


Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município


Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

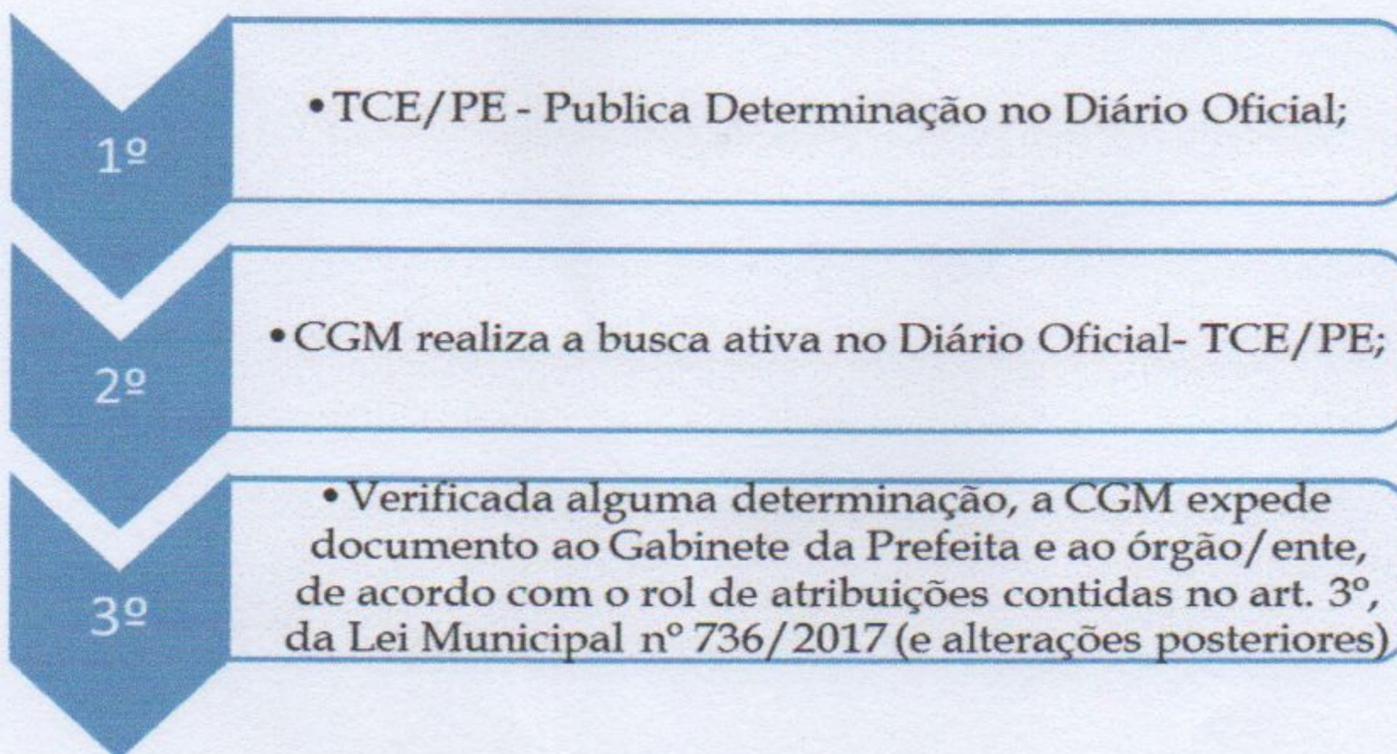

Érika Regina Pereira Rodrigues
Técnica em Controle Interno



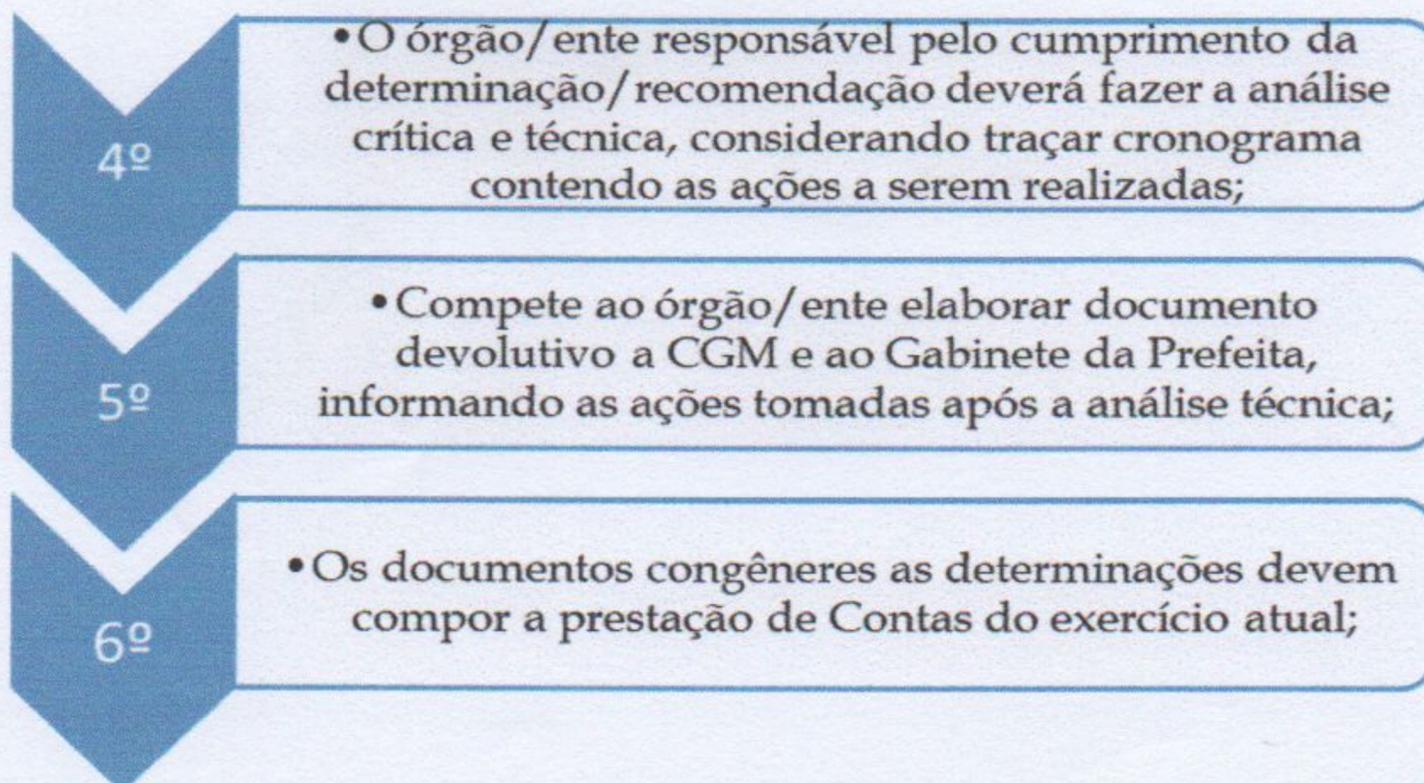
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ETAPA I



ETAPA II





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II



Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE

Processo TC n° ____ (Indicar o número do Processo)	Determinação/Recomendação	Situação Atual	Cronograma de Ações	Justificativa e estudos técnicos	Medidas Corretivas com vistas a não reincidência das falhas
	Determinação 01				
	Determinação 02				
	(...)				

LEGENDA

- Determinação/Recomendação:** Elencar as determinações/recomendações contidas na deliberação do TCE/PE (decisões ou acórdãos);
- Situação Atual:** Descrever a situação atual para implemento da determinação/recomendação;
- Cronograma de Ações:** Elencar as ações programadas para implementar a determinação;
- Justificativa e estudos técnicos:** citar e colacionar os documentos comprobatórios que embasaram a tomada de decisão;
- Medidas Corretivas com vistas a não reincidência das falhas:** adoção de mecanismos de controle objetivando evitar a ocorrência de falhas semelhantes;